

486.236,43 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º-, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 05 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.215784/2025-13 - C.M.E.L. Parecer nº 01/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Santina Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina de Farias Cavalin, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli, Wagner Breganholi. **Assunto:** Cessaç o volunt ria e definitiva da educa o infantil da Escola IPC - Educa o Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, considerando os documentos apresentados que atestam que a institui o j  encontra-se com as atividades encerradas, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Cessa o Volunt ria de Atividades Escolares e da Desvincula o do Sistema Municipal de Ensino de Londrina da Educa o Infantil da Escola IPC - Educa o Infantil e Ensino Fundamental**, localizada   Rua Graja , n.  339, anexo 351, Vila Nova, CEP: 86.025-420, na cidade de Londrina-Pr., retroativo a 13/12/2025. Que sejam comunicados   Secretaria de Fazenda – Ger ncia de Alvar  e demais  rg os competentes as decis es exaradas por este parecer. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.011020/2026-23 - C.M.E.L. Parecer n  02/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Santina Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina de Farias Cavalin, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli, Wagner Breganholi. **Assunto:** Cessa o volunt ria e definitiva do Centro de Educa o infantil Alfa-Sede. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, considerando os documentos apresentados que atestam que a institui o j  encontra-se com as atividades encerradas, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Cessa o Volunt ria de Atividades Escolares e da Desvincula o do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, do Centro de Educa o Infantil Alfa – Sede**, situado na Rua Raposo Tavares, 962/990, Vila Ipiranga, Londrina/PR, retroativo a 08/12/2025. Que sejam comunicados   Secretaria de Fazenda – Ger ncia de Alvar  e demais  rg os competentes as decis es exaradas por este parecer. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.011291/2026-89 - C.M.E.L. Parecer n  03/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Santina Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina de Farias Cavalin, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli, Wagner Breganholi. **Assunto:** Cessa o volunt ria e definitiva da educa o infantil da Escola Maestral - Educa o Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, considerando os documentos apresentados que atestam que a institui o j  encontra-se com as atividades encerradas, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Cessa o Volunt ria de Atividades Escolares e da Desvincula o do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, da Educa o Infantil da Escola Maestral - Educa o Infantil e Ensino Fundamental**, sita   Rua Ucr nia, n  175, Jardim Vilas Boas, na cidade de Londrina/Pr., CEP: 86046-430, retroativo a 01/01/2026. Que sejam comunicados   Secretaria de Fazenda – Ger ncia de Alvar  e demais  rg os competentes as decis es exaradas por este parecer. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.009035/2026-21 - C.M.E.L. Parecer n  04/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Santina Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina de Farias Cavalin, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli, Wagner Breganholi. **Assunto:** Cessa o volunt ria e definitiva da educa o infantil da Escola Pio XII - Educa o Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, considerando os documentos apresentados que atestam que a institui o j  encontra-se com as atividades encerradas, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Cessa o Volunt ria de Atividades Escolares e da Desvincula o do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, da Educa o Infantil da Escola Pio XII - Educa o Infantil e Ensino Fundamental**, localizada   Rua Nossa Senhora de F tima, n  83, Lago Parque, CEP: 86015-370, na cidade de Londrina-Pr., retroativo a 01/01/2026. Que sejam comunicados   Secretaria de Fazenda – Ger ncia de Alvar  e demais  rg os competentes as decis es exaradas por este parecer. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.187999/2025-29 - C.M.E.L. Parecer n  05/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Credenciamento e autoriza o de funcionamento do Centro de Educa o Infantil Adriana Vieira Maragno Guazzi. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educa o Infantil deve propiciar seguran a e espa os f sicos adequados ao pleno desenvolvimento f sico, social, cognitivo e afetivo das crian as, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do **Credenciamento e Autoriza o de Funcionamento do Centro de Educa o Infantil Adriana Vieira Maragno Guazzi**, para atender crian as da Educa o Infantil Creche (CB ao C3) e Pr -escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito   Rua Paulo C sar Fraga Abelha, n  123 - Terra Bonita, Londrina - PR, CEP 86047-600, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da publica o deste parecer no Jornal Oficial Municipal. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.173418/2025-71 - C.M.E.L. Parecer n  06/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Wagner Breganholi. **Assunto:** Credenciamento e Autoriza o de Funcionamento do Centro de Educa o Infantil Ala de Fausto de Souza - Unidade UEL. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educa o Infantil deve propiciar seguran a e espa os f sicos adequados ao pleno desenvolvimento f sico, social, cognitivo e afetivo das crian as, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do **Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina e da Autoriza o de Funcionamento do Centro de Educa o Infantil Ala de Fausto de Souza - Unidade UEL**, para atender crian as da Educa o Infantil - Creche (CB ao C3) e Pr -escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito   Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445 KM 379 - Campus UEL - Londrina - PR - CEP: 86025-380, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publica o no Jornal Municipal Oficial. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

C MARA DE EDUCA O B SICA

PROCESSO N  19.022.107826/2025-35 - CMEL

DELIBERA O N  01/2026 – CMEL

APROVADA EM: 24/02/2026

INTERESSADO: Rede Pública Municipal de Educação Básica.

ASSUNTO: Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Relatores: Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva e Rosicléa Rodrigues da Silva.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, bem como a Lei Municipal nº 6.951, de 7 de janeiro de 1997, que autoriza a criação do cargo de Psicólogo Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino de Londrina, ouvida a Câmara de Educação Básica, e considerando a Indicação nº 01/2026 – C MEL, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Esta Deliberação estabelece diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, em conformidade com as Leis Federais nº 14.819/2024 e nº 13.935/2019, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

§ 1º A observância das referidas Leis não é obrigatória às instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino; recomenda-se, contudo, sua adoção, visando à efetivação do direito ao atendimento psicossocial educacional e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

§ 2º Para os efeitos desta Deliberação, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I - estudantes;

II - professores;

III - profissionais que atuam na escola;

IV - pais e responsáveis pelos estudantes matriculados na escola.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Mantenedora da Rede Municipal de Ensino deverá adotar, no âmbito de sua competência administrativa e orçamentária, medidas para a implementação da atuação de equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos e assistentes sociais, observadas as disposições desta Deliberação e das Leis Federais nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024.

§ 1º Compete às equipes multiprofissionais desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho das equipes multiprofissionais deverá considerar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as necessidades de cada unidade escolar da rede pública municipal, bem como o regime de colaboração com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.

§ 3º A atuação das equipes multiprofissionais poderá ser organizada em polos, núcleos regionais, equipes itinerantes ou outras formas de atendimento territorial definidas pela Mantenedora da Rede Municipal de Educação, de modo a garantir a continuidade, a equidade e a adequação do atendimento psicossocial às demandas das unidades escolares, observada a relação entre o número de profissionais e a abrangência da rede.

§ 4º A atuação das equipes multiprofissionais deverá articular-se com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais áreas afins, promovendo ações intersetoriais que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de proteção e promoção do bem-estar.

§ 5º A organização, o funcionamento e a forma de atendimento dos polos, núcleos ou equipes itinerantes serão definidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

§ 6º A carga horária dos profissionais integrantes das equipes multiprofissionais será definida pela Mantenedora da Rede Municipal de Ensino, observando a legislação vigente e as necessidades do serviço, garantindo tempo adequado para o planejamento, atendimento nas escolas e registro das ações desenvolvidas.

**CAPÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Deliberação deverá ser realizada por profissionais de Psicologia e de Serviço Social, com formação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação com registros ativos nos respectivos Conselhos Profissionais.

§ 1º A Mantenedora da Rede Municipal de Ensino deverá observar a legislação municipal vigente sobre a criação de cargos, forma de provimento, regime jurídico e plano de carreira, em conformidade com as Leis Federais nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024.

§ 2º A vinculação administrativa dos profissionais dar-se-á à Secretaria Municipal de Educação, conforme organização definida pela Mantenedora.

Art. 4º Compete ao Psicólogo Escolar e Educacional:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

II - promover ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

III - orientar e acompanhar situações de dificuldades no processo de escolarização;

- IV - contribuir na formação continuada dos profissionais da educação;
- V - propor ações intersetoriais e de fortalecimento da rede de proteção social;
- VI - atuar na mediação das relações escolares e institucionais;
- VII - atuar juntamente no contexto escolar, com gestores, professores, alunos e comunidade escolar;
- VIII - promover práticas que favoreçam a inclusão e o respeito à diversidade;
- IX - exercer ações correlatas à sua função.

Parágrafo único. É vedado o atendimento clínico-terapêutico individual nas unidades escolares, sendo a atuação dos profissionais exclusivamente de caráter institucional, preventivo, coletivo e socioeducativo.

Art. 5º Compete ao Assistente Social da Educação:

- I - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- II - desenvolver ações de enfrentamento às desigualdades sociais que impactam o aprendizado;
- III - atuar na prevenção e no acompanhamento de situações de vulnerabilidade e evasão escolar;
- IV - articular parcerias com órgãos da rede socioassistencial, de saúde e de direitos humanos;
- V - participar de programas e projetos voltados à inclusão e permanência escolar.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º Cabe às equipes multiprofissionais elaborar o Plano Anual de Trabalho, contendo:

- I - descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- II - estratégias de execução e equipes envolvidas;
- III - metas de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. A Mantenedora deverá acompanhar periodicamente os profissionais, assegurando orientação metodológica e a qualidade no atendimento.

Art. 7º Ao final de cada ano letivo, deverá ser apresentado à equipe gestora da unidade escolar o Relatório de Execução, contendo a avaliação das ações realizadas e os resultados obtidos, em conformidade com os objetivos previstos nesta Deliberação.

Art. 8º Em articulação com a Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação de Londrina acompanhará a implementação das ações decorrentes desta Deliberação, podendo solicitar relatórios, promover estudos e propor ajustes às políticas municipais relacionadas à atenção psicossocial escolar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

Art. 10. A Mantenedora da Rede Municipal de Ensino deverá promover a implementação integral das disposições desta Deliberação no prazo de até 24 meses, contado a partir da data de sua publicação, assegurando as condições administrativas, orçamentárias e técnicas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 24 de fevereiro de 2026.

João Marcos Machuca de Lima
Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.107826/2025-35 - CMEL

INDICAÇÃO Nº 01/2026 – CMEL APROVADA EM: 24/02/2026

INTERESSADO: Rede Pública Municipal de Educação Básica.

ASSUNTO: Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Relatores: Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva e Rosicléa Rodrigues da Silva.

A presente Deliberação fundamenta-se nas Leis Federais nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas Municipais de Educação Básica e sobre a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Entende-se por psicossocial na educação a integração dos aspectos psicológicos (emoções, pensamentos, saúde mental) com o contexto social (relações, ambiente escolar, família) de alunos e educadores. O foco é dado à interação entre o indivíduo e o meio, visando promover o bem-estar, prevenir a violência e melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Essas normas asseguram a atuação de equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos e assistentes sociais, nas unidades escolares da rede pública municipal, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, promover a participação da comunidade escolar e atuar na mediação das relações sociais e institucionais.

No âmbito do Município de Londrina, destaca-se a Lei Municipal nº 6.951, de 7 de janeiro de 1997, que autoriza a criação do cargo de Psicólogo Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino e define suas atribuições, constituindo-se em marco local precursor da inserção da Psicologia Educacional na política educacional municipal.

A regulamentação da Lei nº 13.935/2019, conforme orientações conjuntas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em parceria com entidades científicas e profissionais (2021), recomenda que os sistemas municipais de ensino instituem cargos efetivos específicos de Psicólogo Escolar e de Assistente Social, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, assegurando o ingresso por concurso público e a vinculação direta à rede pública de Educação Básica.

O documento também destaca que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regulamentado pelos termos do art. 26, inciso II Lei nº 14.113/2020, constitui fonte legítima de custeio para o pagamento desses profissionais, considerando-os integrantes do conjunto de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 9.337/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, já prevê cargos e funções relacionados às áreas de Psicologia e Serviço Social, compondo o Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais. Esses dispositivos constituem base estrutural e funcional para a implementação da presente norma, possibilitando que a Mantenedora adote as providências necessárias à alocação e atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social no âmbito da Educação Básica Municipal.

O tema também foi contemplado no Documento Final da VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina (2023), por meio da Meta 4, Estratégia 4.5, que propõe a criação de Polo Multidisciplinar e Intersectorial de apoio, pesquisa e assessoria, articulado com instituições acadêmicas e integrado por profissionais das áreas de saúde, serviço social, pedagogia e psicologia, com o objetivo de apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como àqueles em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência.

No que se refere à atuação das equipes multiprofissionais, compete-lhes definir e descrever as ações e atividades a serem desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de ensino, elaborar as estratégias de execução, indicar os profissionais envolvidos e estabelecer os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados, em consonância com as metas previamente definidas e com o Projeto Político- Pedagógico das unidades escolares.

Dessa forma, atribui-se à Mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino a responsabilidade de garantir a estrutura e o suporte necessários para o pleno funcionamento das equipes multiprofissionais, adotando as providências administrativas e orçamentárias cabíveis, conforme estabelecido nesta Deliberação e na legislação federal vigente.

A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas para a implementação da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Londrina, para apreciação e aprovação. É a Indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.
Em, 24 de fevereiro de 2026.

João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14098, DE 04 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão da penalidade de multas de trânsito por doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica facultada aos condutores de veículos automotores a conversão da penalidade de multas impostas pelo órgão de trânsito do Município de Londrina, de acordo com a competência estabelecida na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), por doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde em Londrina.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado doador de sangue todo condutor que, comprovadamente, realizar pelo menos 02 (duas) doações, no caso de homem, e de 01 (uma), se mulher, no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que for pleiteada a conversão da multa.

§ 2º O doador de sangue poderá requerer a isenção do pagamento de 01 (uma) multa leve de 03 (três) pontos ou 01 (uma) multa média de 04 (quatro) pontos, no período previsto no § 1º.

Art. 2º O doador deverá solicitar ao órgão que realizar a coleta de sangue a emissão de certificado de doação voluntária, em que constem as seguintes informações: nome completo, número da carteira de identidade, inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, bem como o histórico completo das coletas realizadas.

Art. 3º Comprovada a doação de sangue e efetivada a conversão da multa, os pontos atribuídos às infrações cometidas pelo condutor, conforme disposto no § 2º do Art. 1º desta Lei, serão eliminados para fins de contagem subsequente.